

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL
DO
BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.
(11/05/2015)

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 5 DA ORDEM DE TRABALHOS

I

**Política de seleção e avaliação da adequação dos Membros
dos Órgãos de Administração e Fiscalização**

Em cumprimento do disposto no artigo 30º-A do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a Comissão de Nomeações e Remunerações do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, em quem, sem prejuízo das competências do Conselho de Remunerações e Previdência foram delegadas as competências previstas nos artigos 115º-B e 115º-H do referido Regime, aprovou e submete à Assembleia Geral a seguinte Política de Seleção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização.

1. Responsáveis pela avaliação da adequação:

Membros da Comissão de Nomeações e Remunerações (CNR)

Presidente: Carlos José da Silva

Vogais: Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto

António Henriques de Pinho Cardão

Bernardo de Sá Braamcamp Sobral Sottomayor (*)

José Guilherme Xavier de Basto

(*) Membro Nomeado pelo Estado para o período de vigência do investimento público para reforço de fundos próprios do Banco.

2. Procedimentos de avaliação adotados e os requisitos de adequação exigidos:

Sendo a CNR o órgão responsável pela política de nomeações no Banco Comercial Português, a mesma contribui, de forma ativa, para o cumprimento das obrigações da instituição de crédito no que respeita à adoção de políticas adequadas de avaliação da aptidão individual e coletiva dos membros dos órgãos de Administração e Fiscalização.

O Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) define, em matéria de governo societário, um conjunto de exigências de adequação dos membros com funções de administração e fiscalização relativas a:

- Idoneidade;
- Qualificação;
- Experiência profissional;

- Independência;
- Disponibilidade.

Neste sentido, tendo por base os critérios definidos no RGICSF para cada um dos requisitos, a CNR procede à avaliação da idoneidade (artigo 30.º D), qualificação e experiência profissional (artigo 31.º), independência (artigo 31.º A) e disponibilidade (artigo 33.º), reportando quaisquer factos que possam afetar estes requisitos relativamente aos elementos analisados.

3. Regras sobre prevenção, comunicação e sanção de conflitos de Interesse

Compete à CNR a sanção de conflitos de interesse. Caso algum processo envolva elementos da CNR, essa responsabilidade passa para o Conselho de Administração.

O BCP tem definido um Regulamento de Comunicação de Irregularidades, aprovado pelo Conselho de Administração, contendo os princípios orientadores e deveres relacionados com a comunicação de irregularidades (*whistleblowing*).

4. Meios de Formação Profissional disponibilizados

Serão anualmente promovidas ações de formação em matérias consideradas pelos próprios ou pela Comissão de Nomeações e Remunerações apropriadas aos cargos exercidos pelos elementos dos órgãos de administração e fiscalização do BCP.

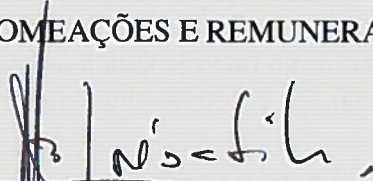
II

Política de Seleção e Nomeação da Direção de Topo

Em matéria de seleção e nomeação da Direção de Topo a Comissão de Nomeação e Remunerações atua de acordo com as melhores práticas, assegurando um processo de seleção e nomeação de primeiras linhas assente numa metodologia de *assessment* que identifica o potencial, estilos de comportamento e motivações dos candidatos, alinhando-os com o desempenho demonstrado e as capacidades técnicas para o desempenho da função.

Lisboa, 15 de Abril de 2015

A COMISSÃO DE NOMEAÇÕES E REMUNERAÇÕES



 Carlos José da Silva
 (Presidente)